



JUGAMENTO DE IMPUGNAÇÕES

Referência: Pregão Eletrônico n. 16/2023

Processo Administrativo n. 851769/2022

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPOS E SERINGAS COM CESSÃO DAS BOMBAS EM COMODATO.

Trata-se de resposta referente à impugnação da empresa **INOVAÇÃO SERVIÇOS E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado que após a republicação do Pregão Eletrônico **16/2023**, cuidou de impugnar o edital acerca das disposições contidas no instrumento convocatório mencionado acima.

DO PONTO QUESTIONADO

Dos pontos questionados referentes aos descritivos dos itens do Termo de Referência transcritos no edital *a respeito dos requisitos mínimos para as bombas de infusão e bombas de infusão e seringa;*

Explicitou suas razões quanto ao processo por crer que o certame trouxe valores de referência para o lote 02 abaixo dos praticados no mercado, e solicita que seja realizada uma nova pesquisa de preços, a fim de que sejam obtidos valores de referência exequíveis.

DA ANÁLISE DOS PONTOS QUESTIONADOS

Os pontos questionados são oriundos do Termo de Referência e cotação de preços, não cabendo a esta Pregoeira analisá-los. Neste contexto, fora encaminhado referidas impugnações para o setor responsável pela elaboração do mesmo, para que assim fossem dirimidos os pontos questionados.

DA DECISÃO

A Pregoeira, no uso de suas atribuições e em obediência ao Decreto Federal 3.555/00, Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei 8.666/93, bem como, com fundamento no inciso VII do artigo 11 do Decreto Federal nº 5.450/2005, 10.024/2019 em respeito ao princípio licitatório, informa que em referência as alegações apresentadas, da análise realizada nas razões e tudo o mais que consta dos autos, assim:

Decido conhecer as impugnações interpostas pela Empresa **INOVAÇÃO SERVIÇOS E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, estando tempestivo recebido em 14/09/2023. **ACATO** o ofício 020/2023 elaborado pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, assim como a CI 635/2023 em anexo e o pedido de suspensão no mérito **DANDO-LHE PROVIMENTO**.

O certame encontra-se suspenso para devidas correções.

Essa é a posição adotada pela Pregoeira. Dê ciência à Licitante, após, proceda às demais formalidades de publicidade determinadas pela lei.

Várzea Grande - MT, 19 de setembro de 2023.


Julie Cristine do Prado Leite
Pregoeira

Suspensão PE16/2023

cadim administração <cadim.adm@gmail.com>

Ter, 19/09/2023 10:20

Para:pregaosmsvg@hotmail.com <pregaosmsvg@hotmail.com>;Secretaria de Saude Pregao <pregaosmsvg@outlook.com>

Cc:Aquisição SMS <gestaosmsvg@gmail.com>

Prezados,

Considerando pedido de esclarecimento encaminhado a esta superintendência, da empresa PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA;

Considerando CI634/2023 de 18/09/2023, referente resposta a solicitação acima;

Considerando pedido de alteração do descritivo encaminhado a superintendência de aquisição conforme CI635/2023 em 18/09/2023;

Solicitamos a suspensão do PE16/2023 para que sejam tomadas as providências cabíveis quanto às retificações necessárias.

CADIM - CENTRO DE ANÁLISES E GESTÃO DE
SERVIÇOS DE SAÚDE
RUA JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA, 100
JARDIM SÃO CARLOS, 13050-000
RIBEIRÃO PRETO, SP
FONE: (16) 3333-1000
WWW.CADIM.PRETO.SP.GOV.BR



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VÁRZEA GRANDE
Bem-estar. Bem-estar. Bem-estar.



Ofício nº 020/2023

Várzea Grande, 14 de setembro de 2023

Trata-se de pedido de impugnação ao Edital de Licitação, Pregão Eletrônico 16/2023, proposto pela empresa INOVAÇÃO SERVIÇOS E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA (VANGUARDA).

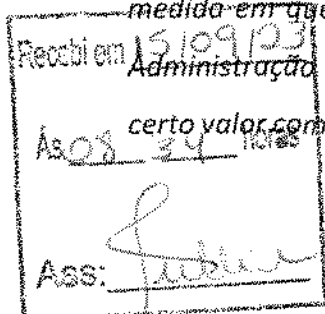
A requerente explicitou suas razões quanto ao presente pedido por crer que o certame trouxe valores de referência para o lote 02 abaixo dos praticados no mercado.

Por essa razão, requer que seja recebido a presente impugnação, e que seja realizada uma nova pesquisa de preços, afim de que sejam obtidos valores de referências exequíveis.

Para corroborar com seu pedido apresentou argumentos de que os itens constantes no lote 02, extensores e seringas para uso em bombas de infusão de seringas, são itens específicos para esse fim, *"com calibração e precisão na hora da infusão e a ANVISA exige em sua Resolução da Normativa Colegiada que estes produtos sejam certificados para uso excepcional para bomba de infusão."*

Argumentou ainda que *"...tal seringa e extensor em regime de comodato, o valor fica agregado às despesas com a bomba."*, e que ainda que somente o comercio desses itens fossem considerados, o valor estimado ainda não permitiria a compra.

Citou ainda a Lei nº 8.666/93 que prevê em seu Artigo 48, Inciso II, a necessidade de aferição de preços exequíveis durante o processo licitatório, e trecho extraído do livro Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos conforme abaixo: *"Ressalta-se que o preço máximo fixado pode ser objeto de questionamento por parte dos licitantes, na medida em que se caracterize como inexecuível. Fixar preço máximo não é a via para a Administração inviabilizar contratação por preço justo. Quando a Administração apurar certo valor como sendo o máximo admissível e produzir redução de tomar inviável execução*







do contrato, caracterizar-se-á desvio de poder.” (in Comentários á Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11º Edição, 2005, Ed. Dialética pág. 393).

Pois bem, após análise do pedido de impugnação apresentado pela empresa supracitada, informamos que esta superintendência (CADIM), não possui competência quanto aos valores cotados, sendo assim encaminhamos o presente pedido, com cópia ao setor responsável, para que sejam tomadas as providencias necessárias, e se for o caso, a suspensão do Pregão Eletrônico para que sejam feitas as correções.


Gideão Boarez do Prado
Gestor Público – CADIM/SMS/VG


Kelly Cristiane Surian Becker
Farmacêutica – CRF/MT: 1.000


João Santana Botelho
Assessor de Gestão – SMS/VG

**COMUNICAÇÃO INTERNA**

DE: CADIM – Centro de Armazenamento e Distribuição de Medicamentos - SMS/VG	PARA: Superintendência de Aquisição – SMS/VG	DATA: 18/09/2023	C.I. Nº 635/2023
---	--	------------------	------------------

Assunto: SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE DESCRITIVO PE 16/2023

Considerando o pedido de esclarecimento apresentado a esta superintendência pela empresa PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA em 15 de setembro de 2023.

Considerando CI 634/2023 referente resposta ao pedido de esclarecimento supracitado.

Solicitamos alterações no descritivo do item 02 – Lote 01 conforme abaixo:

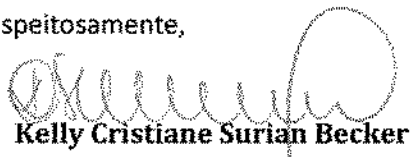
ONDE SE LÊ:

EQUIPO DE PRIMER REDUZIDO PARA ADMINISTRAÇÃO DE SOLUÇÕES PARENTERAIS (MEDICAMENTOS), UTILIZADO EM BOMBA DE INFUSÃO DE SISTEMA LINEAR DE USO ÚNICO, CÂMARA DE GOTEJAMENTO FLEXÍVEL, FILTRO DE SOLUÇÃO, TUBO EM PVC, ACESSO PARA CONEXÃO SEM AGULHA, LUER LOCK ROTATIVO E PROTETOR CORTA FLUXO. APIROGENICO ATÓXICO TUBO COM COMPRIMENTO APROXIMADO DE 160CM. O GANHADOR DO ITEM DEVERÁ FORNECER BOMBAS DE INFUSÃO, COMPATÍVEL COM O EQUIPO, EM REGIME DE COMODATO.

LEIA-SE:

EQUIPO DE PRIMER REDUZIDO PARA ADMINISTRAÇÃO DE SOLUÇÕES PARENTERAIS (MEDICAMENTOS), UTILIZADO EM BOMBA DE INFUSÃO DE SISTEMA LINEAR DE USO ÚNICO, CÂMARA DE GOTEJAMENTO FLEXÍVEL, FILTRO DE SOLUÇÃO, TUBO EM PVC, ACESSO PARA CONEXÃO COM OU SEM AGULHA, LUER LOCK ROTATIVO E PROTETOR CORTA FLUXO. APIROGENICO ATÓXICO TUBO COM COMPRIMENTO APROXIMADO DE 160CM. O GANHADOR DO ITEM DEVERÁ FORNECER BOMBAS DE INFUSÃO, COMPATÍVEL COM O EQUIPO, EM REGIME DE COMODATO.

Respeitosamente,


Kelly Cristiane Surian Becker
Farmacêutica - CADIM/SMS/VG
CRF-MT: 1000


Gideão Boarez do Prado
Gestor Público - CADIM/SMS/VG

Recebi em
18/09/23
Mário